



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Nº 077 - 2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025

O Diretor de Administração e Finanças em Exercício da Companhia Brasileira de Trens Urbanos -CBTU, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 80 do Estatuto Social, e

CONSIDERANDO a publicação da Resolução do Diretor-Presidente nº 059-2025, de 20 de março de 2025, em razão das férias regulamentares da Diretora de Administração e Finanças interina;

CONSIDERANDO o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia – RILC/CBTU;

CONSIDERANDO que a execução de todos os contratos da Administração Pública deverá ser acompanhada e fiscalizada por Gestor e Fiscal designados, conforme dispõe o Art. 229, *caput*, do RILC/CBTU, combinado com o Art. 40, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016 e demais disposições contidas nos normativos internos da Companhia.

CONSIDERANDO os termos do contrato n.º 009/2024-DA, firmado com a TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LIDA, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão, administração e fornecimento de cartões eletrônicos tipo smart e/ou magnético visando ao abastecimento de combustíveis Diesel S-10, gasolina comum e etanol combustível para os veículos próprios e os locados, de peças, acessórios e serviços gerais de manutenção preventiva/corretiva e de borracharia somente para os veículos próprios, compreendendo a administração e o gerenciamento informatizado da frota, em rede de postos credenciados e na cessão de sistemas informatizados, equipamentos e materiais necessários à execução, para os veículos pertencentes à frota da CBTU e os locados.

RESOLVE:

1. Revogar RDA 172-2024, de 23 de outubro de 2024.

2. Designar os empregados abaixo relacionados para, sem prejuízo das suas atuais funções, exercerem a gestão e a fiscalização do referido contrato:

Função	Nome	Matrícula
Gestor(a)	Frederico Augusto Duarte de Alencar	1610203
Fiscal	Ayres Rodrigues da Silva	1277770

3. Determinar que o controle e a fiscalização do instrumento contratual sejam exercidos visando à fiel observância de suas cláusulas e a perfeita realização de seu objeto;

4. Ao final do escopo do instrumento contratual, considerando o cumprimento total do objeto da contratação, o (a) gestor (a) deverá diligenciar a emissão e assinatura do Termo de Encerramento.

Brasília, 25 de abril de 2025


EDUARDO OLIVEIRA COIMBRA
Diretor de Administração e Finanças em Exercício